



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

PROCESSO Nº 144/2021 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMPROS Nº 08/2021

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA FREI ORESTES - CASA DA CRIANÇA, PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E O ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS, COM ATENDIMENTO VOLTADO ÀS CRIANÇAS CARENTES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, Art. 22, do Decreto Municipal n.º 2.701, de 12 de janeiro de 2017 e art. 90, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 2.701/2017, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal permite ao Município a cessão de servidores para atendimento às fundações públicas e entidades filantrópicas sem fins lucrativos, de assistência ao menor a ao portador de necessidades especiais;

Considerando que o acordo de cooperação a ser firmado possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

O Serviço Municipal de Promoção Social, solicita autorização para a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando à realização de Parceria, através de Acordo de Cooperação com a cessão de funcionários por parte do Município, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do art. 22, do Decreto n.º 2.701, de 12 de janeiro de 2017 e da Lei Orgânica Municipal, entre o Município de Paraisópolis e a Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes - Casa da Criança, portadora do CNPJ n.º 46.746.442/0003-44.

Justificativa da realização da parceria: A Casa da Criança está em funcionamento há mais de 25 anos, prestando atendimento a crianças carentes, visando à promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, de forma gratuita, primando pelo desenvolvimento de programas assistenciais continuados, permanentes e planejados.

Entretanto, a instituição vem passando por dificuldades, uma vez que seu atendimento é todo gratuito e que a sua receita advém de subvenção financeira repassada pelo Município e de contribuições de particulares.

Assim, como o Município tem a obrigação, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas de seus munícipes, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

a Casa da Criança possui a *expertise* necessária ao atendimento às nossas crianças carentes e conhecimento sobre formas de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos justifica-se a realização da parceria.

Lado outro, sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo que o fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Assim também disciplina a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto n.º 2.701/2017, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, *caput*, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com a base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade única de assistência à criança carente em Paraisópolis, em que a formalização do Acordo de Cooperação, possibilitará à Casa da Criança, por meio da conjugação de esforços com o Município, o atendimento à sua finalidade social.

Em anexo, para análise da Comissão de Seleção designada pela Portaria n.º 93, de 29 de janeiro de 2021, estão os documentos elencados no art. 35 do Decreto Municipal n.º 2.701, de 12 de janeiro de 2017.

Diante do exposto, solicito a Vossas Senhorias que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

determinação de sua publicação no site do Município de Paraisópolis, pelo período de 05 (cinco) dias, para que, havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, para que se produza a eficácia do ato.

Paraisópolis, 30 de julho de 2021.

*Fernanda Campos Brasil de Paula
Gestora - SUAS Municipal
RG:21505987 CPF:055120466 - 40
Paraisópolis MG*

FERNANDA CAMPOS BRASIL DE PAULA
Serviço Municipal de Promoção Social